

Processo: 420/2020  
Interessado: ROSELI ALVES DA SILVA SANTOS  
Assunto: SOLICITAÇÃO  
Observação: CORREÇÃO DO PAGAMENTO DA LICENÇA MATERNIDADE.

### DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo no qual a servidora efetiva **ROZELI ALVES DA SILVA SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – Classe II, admitida na Prefeitura no dia 01/02/2007, requer a correção de sua licença maternidade.

**RELATÓRIO** da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, vinculada à Secretaria Municipal de Administração (SMA), datado de 28 de janeiro de 2020, informando que a servidora “ficou prejudicada ao receber Licença pelo Alexânia Prev que considerou ultimo contra cheque onde a servidora recebia férias, em novembro o pagamento passou a ser feito pela prefeitura e continuou sendo pago o mesmo valor que a previdência pagava”, informando que o valor a ser ressarcido é de **R\$ 1.771,10** (um mil e setecentos e setenta e um reais e dez centavos), referentes aos meses de novembro/19, dezembro/19 e 13°. Salário.

Despacho exarado pela Procuradoria Geral do Município (PGM), no dia 28/01/2020, apontando que “a servidora deve ser ressarcida”, visto que “o valor a ser pago a título de Salário Maternidade deve ser o valor do salário regular”.

Vieram-me os Autos conclusos em 29/01/2020.

Passo, então, a decidir.

*A priori*, o artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada no dia 05 de outubro de 1988, dispõe que a administração pública de todos os Entes da Federação obedecerá, dentre outros, o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, o que significa que o poder público somente pode atuar de acordo com os comandos legais.

O instituto do triênio está previsto no artigo 75 da Lei Complementar nº. 1.178, de 25 de julho de 2011, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Alexânia, na forma que especifica e dá outras providências”.



Destaque-se que a documentação acostada ao Processo Administrativo em questão dá guarida à pretensão da Requerente, amparada no Despacho da PGM e nas informações prestadas pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, vinculada à Secretaria Municipal de Administração (SMA).

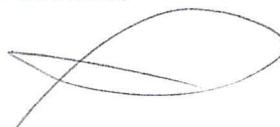
**ANTE TODO O EXPOSTO**, com base na documentação acostada aos Autos, **ACOLHO** o Despacho da PGM (exarado no dia 28/01/2020) e o Relatório da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas (exarado em 28/01/2020), como razões de decidir, e **DEFIRO** o **pedido de pagamento dos valores retroativos de Licença Maternidade da servidora ROZELI ALVES DA SILVA SANTOS, no valor de R\$ 1.771,10** (um mil e setecentos e setenta e um reais e dez centavos).

**VOLVAM-SE** os Autos à Coordenação de Gestão de Pessoas **para dar prosseguimento ao feito**, com a adoção das providências necessárias, dentre as quais o lançamento dos valores na Folha do mês de janeiro/2020.

Após, **ARQUIVE-SE**.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2020.



**ALLYSSON SILVA LIMA**

**Prefeito do Município de Alexânia – GO**